	щ.
	α
	ď
	≈
	no. BD96583F-10DBA9A7-4D94079F-3A659
	S.
	C
	ã
	-
	C,
	. !
	щ
	5
	ĸ
	-
	4
\sim	a
Υí	$\tilde{}$
Ŋ	Ц.
\mathbf{c}	4
N	- 7
`~	\sim
∞	\dot{a}
\sim	~
_	O.
_	◂
\sim	m
_	-
⊏	\sim
ホ	$\overline{}$
Ψ	=
$\overline{}$	٦.
J	ıί
ĭ	4
±	ď
ñ	α
_	ič
т	7
=	*
_	O
₹	$\overline{}$
ı	5
_	ш
ente por JULIO ASSIS CORREA P	
ıī.	'n
-	⋍
Y	
⊽	7
÷	.≻
¬	-
Υ.	C
_	
_	_
n	a
_	~
'n	⊱
ń	_
"	c
∢	4
	_
¬	
~	ď
_	•
=	a
_	Ť
\neg	⋇
	4
≂	_
\simeq	_U
_	\sim
d)	~
Ψ.	_
_	>
ホ	Ċ
$\underline{\Psi}$	≻
⊱	_
≐	_
α	
ت	σ
ᆕ	
₫	a
ğ	ď
ğ	đ.
o digi	d t
ao aigi	a to
ado digi	to the
nado digi	III to ar
ınado dıgı	Sulta top
sinado digi	and ethic
ssinado digi	and still such
assinado digi	ent ethishoc
assinado digi	/consulta to
ıı assınado dıgı	//consulta toe
oi assinado digi	"//consulta toe
toi assinado digi	to://consulta toe
o foi assinado digi	the //consulta tea
to foi assinado digi	http://consulta.tce
nto toi assinado digi	http://consulta.tce
ento foi assinado digi	e http://consulta.tce
nento foi assinado digi	ite http://consulta.tce
mento toi assinado digi	site http://consulta tce
umento toi assinado digi	site http://consulta tce
sumento foi assinado digi	o site http://consulta toe
ocumento toi assinado digi	o site http://consulta toe
ocumento toi assinado digi	e o site http://consulta toe
documento foi assinado digi	se o site http://consulta toe
documento foi assinado digi	sse o site http://consulta toe
e documento toi assinado digi	esse o site http://consulta.tce
ste documento foi assinado digi	and attraction of the http://consultaite
ste documento toi assinado digi	seese o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digi	acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digi	act extraoo///cutte http://consulta toe
Este documento foi assinado digi	is acesse o site http://consulta toe
Este documento toi assinado digi	cia acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digi	ncia acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digi	and a seese of site http://consultaite
Este documento foi assinado digi	rência acesse o site http://consulta tce
Este documento foi assinado digi	erência acesse o site http://consulta tce
Este documento foi assinado digi	ferência acesse o site http://consulta tce
Este documento foi assinado digi	oferência acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digi	onferência acesse o site http://consulta tce
Este documento foi assinado digi	conferência acesse o site http://consulta.tce
assinad	conferência acesse o site http://consulta toe

Publicado do TCE/AM		Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 103/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12087/2020.
 - **Apensos:** Processo nº 15372/2021 e 16692/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Clovis Moreira Saldanha (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3632/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/88 c/c o art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, I, e art. 29 da Lei nº 2.432/96, e art. 3º da Resolução TCE nº 09/87.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de julho de 2023.

	щ
	8
	36
	č
	Ö
	₫
	ന
	М
	ᄴ
	2
	5
	$\stackrel{4}{\sim}$
က	ð
Ñ	۵
0	4
Ø	Ľ
∞	ラ
0	*
\leq	بر
0	m
_	=
⊑	눋
Ψ	\simeq
\sim	ì.
ሯ	щ
=	က္က
Ш	22
I	2
>	ř
╤	õ
ш.	품
1	ш
шì	ö
$\overline{\sim}$	ŏ
≂	÷
	ŏ
بر	ũ
\circ	0
2	_
	=
Ś	₽
ഗ	$\overline{}$
⋖	≆
$\overline{}$.⊨
\simeq	Ø
آب	6
$\overline{}$	×
\neg	ă
=	ã
\simeq	Ś
_	-
9	4
ige.	×
ente	JOV.
mente	dov.b
almente	m.gov.b
italmente	am.gov.b
gitalmente	e.am.gov.b
digitalmente	ce.am.gov.b
o digitalmente	tce.am.gov.b
do digitalmente	a.tce.am.gov.b
ado digitalmente	ulta.tce.am.gov.b
nado digitalmente	sulta.tce.am.gov.b
sinado digitalmente	nsulta.tce.am.gov.b
ssinado digitalmente	onsulta.tce.am.gov.b
assinado digitalmente	(consulta.tce.am.gov.t
si assinado digitalmente	//consulta.tce.am.gov.b
foi assinado digitalmente	p://consulta.tce.am.gov.b
o foi assinado digitalmente	ttp://consulta.tce.am.gov.b
ito foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.b
ento foi assinado digitalmente	e http://consulta.tce.am.gov.b
nento foi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.b
imento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
sumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.b
ocumento foi assinado digitalmente	e o site http://consulta.tce.am.gov.b
documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.b
documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.b
te documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.gov.b
ste documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/08/2023.	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BD96583F-10DBA9A7-4D94079E-3A65988F

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 103/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 103/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 103/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12087/2020.
 - **Apensos:** Processos nºs 15372/2021 e 16692/2020.
- **2-** Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Clovis Moreira Saldanha (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3632/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2019.

Recomendação. Encaminhamento. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira:
 - A elaboração do cálculo do limite mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE de acordo com os demonstrativos padronizados nos Anexos I e II da Resolução nº 11/2012-TCE/AM, cujo preenchimento deve observar o disposto na Resolução nº 01/2017-TCE/AM:
 - A apresentação das Folhas de Pagamento do FUNDEB devidamente vistadas pelos membros do Conselho Municipal do FUNDEB, em atenção ao art. 3º, inciso III, da Resolução nº 11/2012-TCE/AM;

	٠.
	щ
	α
	∞
	σ.
	S
	č
	ta tce am gov br/spede e informe o código: BD96583F-10DBA9A7-4D94079F-3A6598BF
	~
	Ÿ
	Ш
	7
	ĸ
	5
	¥
38/2023.	8
∹′.	×
~	ч
∺	য়
·V	ĸ.
χÕ	H
\circ	\simeq
\geq	O,
\equiv	۹
\circ	α
_	\bar{c}
iado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/08	=
Φ	_
$\overline{}$	۲.
J	ıí.
Y	≍
=	۲.
ш	
₹	10
=	œ
_	σ.
$\overline{}$	\cap
_	$\overline{}$
~	ш.
*	:
щ	9
Y	.0
Ÿ	T
≒	ŏ
)	č
	~
_	C
'n	a:
	č
Ŋ	₽
S	Ξ
ď	4
_	
\circ	
≍	Œ.
_	-
\Box	7
=	Ç
	ā
≂	2
×	Ų.
_	÷
Φ	2
Ħ	>
ホ	6
⋍	ř
ב	_
☴	2
	╼
Ē	.,
۳,	Œ.
o	Ç
~	+
$\stackrel{\smile}{\sim}$	π
ပ္က	Ilta toe am oc
'n	=
≐	Ú.
Ś	\subseteq
S	Ç
α	c
=	-
ō	~
_	¥
0	=
Ħ	
	Œ:
=	ž
Ε	U.
5	_
Ö	0
ō	a:
×	
	U.
_	Ů.
ė	S.C.
ste 0	Ses
ste	Sess
Este	Sessi
Este (Secen
Este	cia acess
Este	ncia acess
Este	ência acess
Este	rência acess
Este	ferência acess
Este	oferência acess
Este	onferência acess
Este	conferência acess
Este	conferência acess
Este	ra conferência acess
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 07	ara conferência acesse o site http://consult

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1.19' IA.

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 103/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 103/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- O cumprimento de prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência, do RREO (bimestral) e do **RGF** (semestral ou quadrimestral).
- 10.2. Encaminhar, após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado do Voto e de cópia integral do Processo à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira para que o referido órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas Contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):
 - O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote providências quanto à autuação de processo autônomo, na espécie Fiscalização de Atos de Gestão, transferindo aos novos autos a documentação analisada nesta Prestação de Contas, visto que os achados de auditoria e as restrições identificadas pela DICOP e DICAMI podem ensejar a submissão do responsável pelas Contas ao poder sancionador deste TCE/AM, conforme competência prevista no art. 71, VIII, IX, X, XI e §1º da CRFB/88 e no art. 40, VII, VIII, IX, da Constituição do Estado do Amazonas; quais sejam:
 - 10.3.1. Restrições identificadas pela DICOP (Relatório Conclusivo nº 33/2022-DICOP/PROEEX:

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 103/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 103/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- Restrição nº 1.2.1 (Achado nº 12): Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratados (Tabela 1.A12.1);
- Restrição nº 2.1.3 (Achado nº 7): O projeto básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo conselho;
- Restrição nº 3.1.3 (Achado nº 7): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
- **Restrição** nº 3.2.1 (Achado nº 9): Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratados (Tabela 3.A9.1);
- Restrição nº 5.1.3 (Achado nº 4): Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização:
- Restrição nº 5.2.1 (Achado nº 6): Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratados (serviços executados com os materiais adquiridos);
- Restrição nº 6.1.3 (Achado nº 4): Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização;
- Restrição nº 6.2.1 (Achado nº 6): Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratados (serviços executados com os materiais adquiridos);
- **10.3.2. Determinações** constantes da Decisão nº 631/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO (Processo nº 15.372/2021 Processo Físico Originário nº 494/2019):
 - Exija dos licitantes a obtenção de licença do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, conforme determinação da Lei nº 6.938/81 e do Decreto nº 10.028/1987:
 - Realize procedimentos prévios necessários à correta elaboração do projeto básico e do edital de licitação;
 - Exija a qualificação técnica dos participantes apenas quando houver justificativa prévia e adequada.

	ш
	88
	8
	55
	diao: BD96583F-10DBA9A7-4D94079E-3A65988
	ကု
	Щ
	2
	9
က်	6
\simeq	Ω
ĸ	7
ò	$\langle \cdot \rangle$
9	6
5	æ
Ξ	ö
Б	ō
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/0	5
~	뚰
ш	ò
I	55
롣	ō
Δ.	뭂
⋖	Ξ.
щ	9
₩.	∺
	ŏ
ၓ	0
'n	4
~	Ĕ
ഗ്	5
⋖	₹
0	-=
\exists	e e
⊇	ö
	ě
8	ÿ
4	5
ž	>
₫	9
₹	2
Þ	E
₫	a
o dig	consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código
욧	ď
ä	≒
Ë	S
SS	ō
α	Š
ō	
ō	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/08/2023	4
ē	ij
≒	Ś
ಠ	0
용	Se
a	ŝ
st	ö
ш	ď
	<u>.</u>
	2
	ê
	ara conferência acesse o s
	S
	ŏ
	ũ
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 103/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 103/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que dê ciência ao **Sr. Clóvis Moreira Saldanha**, por intermédio de seus patronos, acerca do Parecer Prévio, para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente feito, após cumprimento integral do decisório, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral